



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 522 — Atribui à Superintendência dos Serviços da Armada, por intermédio da Direcção do Serviço de Máquinas e ouvida a comissão técnica de máquinas, a competência de fixar as características a que devem satisfazer os combustíveis, os óleos lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo a usar pelos navios da Armada e pelos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério — Revoga as Portarias n.ºs 7 809 e 7 930.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 523 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Angola e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 14 524 — Aprova os programas do ensino técnico médio agrícola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 525 — Permite as plantações de vinhas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 38 525 nas freguesias de Albergaria-a-Velha, Alquerubim, Angeja, Frossos e S. João de Loure, do concelho de Albergaria-a-Velha, e Canelas e Fermelã, do concelho de Estarreja — Altera em relação às referidas freguesias o que se acha estipulado na Portaria n.º 13 900.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 522

Considerando que as características dos óleos combustíveis e lubrificantes, fixadas pela Portaria n.º 7 809, de 16 de Abril de 1934, e alteradas pela Portaria n.º 7 930, de 19 de Novembro do mesmo ano, não satisfazem presentemente, quer no que respeita às exigências funcionais dos diversos órgãos dos aparelhos motores dos navios e de tantos mecanismos e dispositivos existentes em serviços dependentes do Ministério da Marinha, quer porque a evolução da indústria dos petróleos e seus derivados impôs novos atributos;

Tendo em atenção que, em virtude de acordos internacionais, que importa considerar, as características de alguns combustíveis e óleos de lubrificação a usar devem integrar-se em determinados quadros;

Considerando que a fixação de características numa portaria, como base de especificações, não tem actualmente sentido, porquanto a especificação técnica das características de um produto ou os dados para a sua identificação devem poder variar, nos seus pormenores, com a frequência exigida pela natureza do material, a sua transformação, os seus fins ou as consequências de novas aquisições da ciência e da indústria;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Compete à Superintendência dos Serviços da Armada, por intermédio da Direcção do Serviço de Máquinas e ouvida a comissão técnica de máquinas, sempre que seja julgado necessário:

a) Fixar as características a que devem satisfazer os combustíveis, os óleos lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo a usar pelos navios da Armada e pelos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Marinha;

b) Elaborar as respectivas especificações;

c) Fixar as provas e ensaios a que devem satisfazer esses produtos, para verificação de características ou para a sua identificação;

d) Determinar os usos e aplicações desses produtos do petróleo e seus derivados nas várias unidades e serviços da Marinha;

e) Qualificar os produtos que não satisfaçam às características estritamente especificadas, quando os produtos correspondentes às especificações não existam, com vista à selecção dos que sejam aceitáveis ou utilizáveis em caso de emergência;

f) Estabelecer a forma a dar às especificações;

g) Codificar os produtos;

h) Elaborar as bases técnicas dos contratos para a aquisição dos produtos.

2.º A publicação das especificações será feita pela Superintendência dos Serviços da Armada em documento impresso ou em suplemento à *Ordem da Armada*.

3.º As aquisições, uma vez satisfeitas as condições técnicas acima determinadas, serão feitas pelo Depósito de Abastecimentos segundo as normas legalmente estabelecidas.

4.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 7 809 e 7 930, respectivamente de 16 de Abril e de 19 de Novembro de 1934.

Ministério da Marinha, 2 de Setembro de 1953.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se pu-